



Mensagem nº. 15.06.002/2023 – GAB

Barbalha/CE, 15 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei acostado, o qual visa instituir o piso salarial das categorias de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras.

Importa esclarecer que no ano de 2022 foi sancionada, pelo então Governo Federal, a Lei nº 14.434/2022, que estabelecia o Piso Salarial Profissional Nacional das citadas categorias, contudo, não houve, à época, a emissão de Portaria específica pelo Ministério da Saúde regulamentando a realização de repasses, ou mesmo os respectivos repasses de recursos financeiros aos municípios com a finalidade de promover a complementação para o pagamento do piso salarial destes profissionais, vez que é de responsabilidade da União, com dotação própria e exclusiva.

Somente no atual Governo Federal, em 12 de maio de 2023, o Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 14.581/2023 (PLN5), que regulamenta o repasse de recursos para o cumprimento do piso nacional das categorias de enfermagem em todo o território nacional.

Contudo, em que pese tenha sido indicada a fonte do recurso para custeio, e publicada a Portaria GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados a transferência de recursos para a

RECEBIDO
16/06/2023
Samira Helena
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA



assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras no exercício 2023, a mesma usou como base de cálculo o quantitativo de profissionais informados na RAIS de 2021, logo, tais quantitativos não são nem de longe fidedignos a realidade atual. Fato este que logo culminou da revogação da portaria em pauta, abrindo-se novamente os estudos e concedendo aos Municípios o direito de contestar o montante indicado a título de repasse nos remanescentes meses do exercício 2023.

Desta feita, ainda não há definição acerca do valor a ser repassado ao Município de Barbalha/CE, não sendo possível mensurar o impacto orçamentários financeiro gerado, por conta desta condicionante. Todavia, visando cumprir o dever legal de garantir que o nos adequemos ao piso nacional das categorias elaboramos a presente propositura.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse dos servidores públicos municipais beneficiados.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de junho de 2022.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha



PROJETO DE LEI Nº 43 DE 15 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, e em consonância com as Leis nº 14.434/2022 e nº 14.581/2023 encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º. Fica assegurado, no âmbito do Município de Barbalha/CE, aos Profissionais da Enfermagem: enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem; o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional, observando-se a jornada de trabalho de 40 horas semanais, ou a sua direta proporcionalidade para cargas horárias outras.

Art.2º. O piso salarial nacional dos profissionais detentores do cargo de ENFERMEIRO(A), no âmbito do Município de Barbalha/CE fica fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º. O piso salarial nacional dos profissionais detentores do cargo de TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, no âmbito do Município de Barbalha/CE fica fixado em R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) mensais, equivalente a 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional dos enfermeiros, nos termos do art. 2º desta Lei.



Art. 4º. O piso salarial nacional dos profissionais detentores do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, no âmbito do Município de Barbalha/CE fica fixado em R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) mensais, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional dos enfermeiros, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º. O cumprimento integral dos valores constantes nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei fica condicionado a emissão de Portaria específica pelo Ministério da Saúde indicando a realização do repasse de recursos financeiros ao Município de valor correspondente ao pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, observado o limite da complementação em detrimento do atual montante de custeio.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de junho de 2023.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha